

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - PPHTUR

Critérios de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Define os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes junto ao curso acadêmico de Mestrado em Hotelaria e Turismo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo – PPHTUR, da UFPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51 do Regimento, e considerando a necessidade de atender aos critérios estabelecidos pela CAPES para a participação de docentes em programa de pós-graduação, estabelece:

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º São três as possibilidades de credenciamento previstas na Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, do Ministério da Educação:

Professor Permanente atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo na produção acadêmico-científica;

Professor Colaborador é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando aluno;

Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado. Estes poderão ingressar mediante edital específico e/ou quando indicados pelo Colegiado do programa para atividade de co-orientação de alunos e/ou desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação.

Art. 2º Os compromissos dos docentes, assumidos no momento em que solicitam o seu credenciamento junto ao PPHTUR, são:

- Professor Permanente: oferecer créditos na forma de disciplinas, segundo normas do Regimento do PPHTUR e da solicitação do Colegiado do Programa; orientar alunos regularmente matriculados; manter seu currículo da Plataforma Lattes atualizado ou atualizá-lo sempre que solicitado pelo Colegiado do curso; fornecer informações necessárias para realização dos relatórios anuais e quadrienais, em tempo hábil para o trabalho da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

- Professor Colaborador e Professor Visitante: desempenhar as funções delineadas em seu pedido de credenciamento e aprovadas pelo Colegiado do PPHTUR, de acordo com os regulamentos; seguir os critérios e normas vigentes; prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Coordenação do PPHTUR no que tange suas atividades junto ao programa.

Art. 3º O procedimento comum aos portadores de título de Doutor, interessados em credenciar-se no PPHTUR, será feito por meio de chamada pública em que constarão as normas de seleção para

docentes do PPHTUR/UFPE. A avaliação de cada solicitação será processada por uma comissão formada por docentes do colegiado do curso, que indicará o resultado final baseado nos critérios estabelecidos no Edital, constando os seguintes documentos:

I - Currículo Lattes, gerado diretamente na Plataforma Lattes, com ênfase no último quadriênio, constando: descrição sucinta dos projetos de pesquisa, financiados ou não; orientações e co-orientações de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado, em andamento ou finalizadas; as publicações científicas; intercâmbios e relações com grupos de pesquisa nacionais e internacionais, dentre outros indicados no edital de seleção.

II - Carta de intenções, onde deverão ser explicitados os motivos pelo interesse em participar do PPHTUR, qual o credenciamento almejado e sua relação/aderência com a proposta do programa: área de concentração e qual linha de pesquisa. É recomendado demonstrar sua formação e atuação no campo da hotelaria e/ou turismo. Deve-se dar ênfase às potenciais contribuições à proposta do PPHTUR, projetos em andamento e potenciais contribuições às disciplinas existentes (apontar especificamente em quais disciplinas poderá colaborar e como), publicações e temas de orientação. Para o credenciamento como Professor Colaborador ou Visitante, deve-se indicar um plano de trabalho detalhado, com a perspectiva de participação no PPHTUR, seja no médio/longo prazo, no caso de Professor Colaborador, ou de curto prazo, no caso do Professor Visitante.

III - Projeto de Pesquisa, cujo campo de estudo e produção interaja com a Área de Concentração do Curso e uma de suas Linhas de Pesquisa e que demonstre o potencial no que se refere à busca de financiamento e estabelecimento de parcerias nacionais e/ou internacionais.

IV - Para credenciamento de Professores Permanentes, o candidato deverá apresentar uma proposta de disciplina e demonstrar a potencial participação em disciplinas já existentes do PPHTUR, destacando sua contribuição. A inclusão de novos docentes se dará, preferencialmente, pela participação em disciplinas já existentes na proposta do Programa e pela apresentação de proposta de disciplina considerada pertinente à área de Concentração do Curso.

Art. 4º O docente que pretender solicitar credenciamento deve ler o documento da Área de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo” mais atualizado, especialmente no que se refere ao corpo docente, ao perfil dos programas e à avaliação da CAPES.

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 5º Poderão ser credenciados como DOCENTES PERMANENTES professores e pesquisadores com título de Doutor validado no Brasil que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam aos seguintes requisitos, quando publicado o edital de seleção:

I - Correspondam ao disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º da Portaria 174/2014-CAPES e das normas da Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, do Ministério da Educação.

II - Não estejam vinculados como permanentes a 02 (dois) ou mais programas de pós-graduação stricto sensu, tenham, majoritariamente, regime de dedicação integral com a UFPE, conforme documento CAPES atualizado da área de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo”.

III – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação analisará as candidaturas, considerando de modo prioritário aquelas em que o docente não esteja vinculado a outro programa de pós-graduação, de acordo com a análise do quadro de docentes do PPHTUR e a necessidade de manutenção da maioria dos docentes com dedicação exclusiva ao PPHTUR, conforme documento de área da CAPES.

IV - Tenham registrado no Currículo Lattes, produção científica reconhecida no sistema Qualis da Área de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo”.

V - Apresentem atividades de pesquisa regular caracterizada por produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa. Considera-se a produção intelectual publicada sob a forma de artigos em periódicos do Qualis da área, livros e capítulos de livros devidamente avaliados pelo Comitê da Área e alinhados à proposta do PPG.

VI - Apresentem produção científica no último quadriênio equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, em que:

- Indicador 1 - Serão consideradas na contagem de produção em periódicos, no máximo, duas produções nos extratos B4 e/ou B5;
- Indicador 2 - Serão consideradas as três melhores produções de cada candidato no quadriênio (entre A1 e B3), alinhadas à proposta do programa. Desse modo, o candidato deverá indicá-las na documentação a ser analisada.
- Para o cálculo dos indicadores deste item, serão consideradas as equivalências de pontos para os periódicos conforme seguem: A1 = 100, A2 = 80, B1 = 60, B2 = 50, B3 = 30, B4 = 20 e B5 = 10. A nota final será calculada a partir da média dos dois indicadores (1 e 2), exigindo-se 90 como a nota mínima da média final.

Parágrafo único: Para efeito de pontuação poderão ser contabilizados artigos em periódicos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

Art. 6º A proposta será avaliada por uma comissão formada por professores do Programa, que elaborará um parecer favorável ou não ao credenciamento, a partir dos critérios estabelecidos em Edital específico, o qual será submetido ao Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: o Colegiado do Programa poderá, em condições excepcionais, flexibilizar os critérios enunciados nesta resolução, avaliadas a relevância e a abrangência da produção do interessado, bem como sua participação junto aos grupos e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 7º Para que os professores se mantenham como permanentes no quadro do Programa, deverão solicitar, a cada dois anos, pedido de credenciamento, cumprindo os requisitos indicados no Art. 12º.

Art. 8º O Colegiado do Programa desenvolverá trabalho de acompanhamento dos docentes que não alcançarem a produção prevista no artigo anterior no transcurso da experiência do PPHTUR, podendo ser aberto processo de descredenciamento do professor que se mantiver em situação de não apresentar produção crescente pelo segundo ano consecutivo no Programa, fase que será assegurada ampla defesa ao interessado.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 9º Poderão ser credenciados como DOCENTES COLABORADORES doutores com experiência na área de Hotelaria e Turismo que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam aos seguintes requisitos:

I - Correspondam ao disposto no Artigo 9º da Portaria 174/2014-CAPES e às normas da Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, do Ministério da Educação.

II - Possuam destacada experiência acadêmica na formação de recursos humanos, relevante contribuição no desenvolvimento científico e tecnológico e à produção de conhecimentos, e sejam convidados pelo Colegiado do Programa para integrar o quadro docente de Colaboradores ou quando for publicado o edital de seleção.

III - Comprometam-se a desenvolver de forma sistemática atividades de pesquisa, ensino, orientação e/ou coorientação junto ao PPHTUR.

IV - O credenciamento de DOCENTES COLABORADORES não poderá ultrapassar a proporção de 20% do total de docentes, computados permanentes e colaboradores.

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 10º O credenciamento será feito mediante solicitação. Já o cumprimento dos critérios para credenciamento do vínculo docente será observado em dois momentos distintos: O primeiro no final do segundo ano do quadriênio, e o segundo, no final do quadriênio, devendo o docente instruir processo conforme seu enquadramento e submetê-lo ao Colegiado do Programa, excetuando-se a Carta de Intenções. O não encaminhamento da documentação ao Colegiado implicará o não credenciamento do docente. A cada 2 (dois) anos (avaliação de meio termo), isto é, após 720 dias após o início do quadriênio CAPES, será realizada uma avaliação parcial do desempenho dos membros do corpo docente permanente, colaborador e visitante pela Comissão designada para este fim que submeterá o respectivo Relatório ao Colegiado do Programa.

Art. 11º Poderão ser reconhecidos docentes que preencham, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - Apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, indicados no Art. 6º, parágrafos IV, V, VI e parágrafo único, desta resolução;

II - Tenham oferecido pelo menos uma disciplina no Programa nos dois anos anteriores ao pedido de reconhecimento.

III - Tenham orientado neste Programa, no mesmo período, ao menos uma Dissertação de Mestrado, cumprindo os prazos indicados pela CAPES para a Qualificação do Projeto de Dissertação - até completar 12 (doze) meses, a contar da data de início do curso, e para Conclusão e Defesa da Dissertação pelo orientando - até completar vinte e quatro meses, a contar da data de início do Curso.

IV - Mantenham entre 4 (quatro) e 8 (oito) orientandos, quando docentes em atividade permanente no PPHTUR.

Parágrafo Único: A indicação do mínimo de 4 orientandos começará a vigorar a partir do ingresso da quarta turma no Curso de Mestrado.

V - Excepcionalmente, em casos de afastamento para pós-doutorado ou licenças de qualquer tipo, esses critérios poderão ser flexibilizados por avaliação da Comissão de Pós-graduação do Programa.

VI - Tenham o seu pedido de reconhecimento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art 12º Não terão seu pedido de credenciamento renovado os docentes que, ao final de seu período de credenciamento ou reconhecimento, não atenderem aos requisitos I, II, III, IV, V e VI do artigo anterior.

Art. 13º Esta resolução não exclui as demais exigências previstas no Regimento vigente do Programa.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPHTUR.

SALA DO NPI – NÚCLEO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO, NO DEPARTAMENTO DE HOTELARIA E TURISMO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, AOS 16 DE AGOSTO DE 2018.